

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

Modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (Do Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá e outros)

Altere-se a Proposta de Emenda Constitucional nº 40, de 2003, nos seguintes termos:

INCLUA-SE, NO ART. 1º DA PEC, A SEGUINTE ALTERAÇÃO AO ART. 201 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

“Art. 201

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados mês a mês, na forma da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos melhores 60 salários de contribuição, dentre os 120 últimos salários de contribuição comprovada a regularidade dos reajustes, mês a mês, de modo a preservar seus valores reais.”

JUSTIFICAÇÃO

A EC nº 20 promoveu um grave retrocesso, ao desconstitucionalizar a regra de cálculo do benefício, abrindo margem a uma legislação ordinária extremamente perversa e contrária aos direitos dos segurados do INSS.

Contudo, o cálculo do benefício de aposentadoria no RGPS deve ter sua regra estabelecida no texto da Constituição, a fim de evitar os efeitos perversos de um período de apuração muito longo, como fixado pela Lei nº 9.876, que instituiu o período básico de cálculo que pode chegar a 28,5 anos, além do anti-social “fator previdenciário”

É hora de restabelecer-se critério de cálculo mais justo, adequado ao perfil de renda e contribuição dos segurados do RGPS, fixando-se o prazo dos melhores 60 meses, dentre os últimos 120 salários de contribuição para apuração do benefício.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2003

**ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo**